



00051.

Supremo Tribunal Federal STFDigital

28/07/2017 15:02 0040753



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Palácio do Planalto, Anexo I, Ala A, Térreo, Sala C2, Brasília, DF, CEP 70.150-900
61 3411-2747 secret.consea@presidencia.gov.br
www.presidencia.gov.br/consea

Ofício-SEI nº 74/2017/CONSEA

Brasília, 26 de julho de 2017.

A Sua Excelência a Senhora

CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA

Presidente

Supremo Tribunal Federal

Senhora Presidente,

1. Cumprimentando-a, respeitosamente, informamos que a Mesa Diretiva deste Conselho, em reunião realizada nos dias 18 e 19 de julho de 2017, decidiu recomendar à esta Suprema Corte que julgue improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade - 3239, dirigida contra o Decreto 4.887/2003 que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
2. Compete ao Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República, articular, acompanhar e monitorar a implementação e a convergência das ações inerentes à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, de acordo com a Lei nº 11.346/2006 e o Decreto nº 6.272/2007.
3. Considerando que a titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos compõe o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional 2016/2019, reforçamos que os direitos humanos são indissociáveis e interdependentes e, neste sentido, a garantia do direito à terra é fundamental para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada das comunidades quilombolas.
4. O plenário do Consea já havia aprovado em 18 de abril de 2012 a mesma recomendação, a qual reenviamos a Vossa Excelência, anexo a este ofício.
5. Antecipamos nossos agradecimentos e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

MARÍLIA LEÃO

Secretária-Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Marília Mendonça Leão**,
Secretário-Executivo, em 26/07/2017, às 20:07, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de



outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0244611** e o código CRC **D9FFE8AE** no site:
(https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00051.000154/2017-52

SEI nº 0244611



RECOMENDAÇÃO DO CONSEA Nº 001/2012

Recomenda que o STF julgue improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade – 3239, dirigida contra o Decreto 4.887/2003 que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CÓPIA

O CONSEA, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 2º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, com base na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143 de junho de 2002, no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais recepcionado pela Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, parágrafo 2º, no Estatuto da Igualdade Racial – Lei 12.288/2010 e nas deliberações da IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em 2011:

Considerando a contestação junto ao Supremo Tribunal Federal do Decreto 4.887/03, que regulamenta dispositivo constitucional previsto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais, o qual garante o reconhecimento do território quilombola;

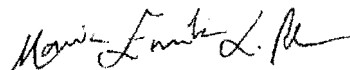
Considerando que o Decreto 4.887/2003 se configura como principal instrumento administrativo que viabiliza a execução da política pública de titulação dos territórios quilombolas;

Considerando que a soberania e segurança alimentar e nutricional das comunidades quilombolas é indissociável de seu direito territorial e patrimonial;

Considerando que o desenvolvimento sustentável do país passa pelo reconhecimento e preservação dos territórios das comunidades quilombolas, povos indígenas e comunidades tradicionais.

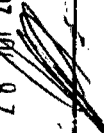
Recomenda que o STF julgue improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade – 3239, dirigida contra o Decreto 4.887/2003 que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Brasília, 18 de abril de 2012.


Maria Emília Lisboa Pacheco
Presidenta do CONSEA

Ci**NSEA**

Conselho Nacional de
Segurança Alimentar e
Nutricional

Supremo Tribunal Federal
Secretaria de Supremacia
Min. Saúde de Segurança de Alimentos
RECEBIDO E INSPE
28 JUN 2017
Ass: 

Supremo Tribunal Federal
2239



Palácio do Planalto, Anexo I, sala C-2, Brasília-DF / CEP 70.150-900
(61) 3411.2747 / (61) 3411.2301 (fax) / ascom@consea.planalto.gov.br, secret.consea@planalto.gov.br
www.presidencia.gov.br/consea